ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004356/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/11/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070508/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.209931/2026-71
DATA DO PROTOCOLO: 06/11/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES D, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

GRAMADO PARKS GESTAO HOTELEIRA LTDA, CNPJ n. 64.015.355/0001-37, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). LUCIANO HILLESHEIM;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 14 de outubro de 2026 a 13 de outubro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem** , com abrangência territorial em **São Francisco de Paula/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

O presente Acordo tem por objeto instituir regra de flexibilização do benefício de plano de saúde, permitindo que os empregados optem, de forma voluntária e individual, entre:

Parágrafo Único: A manutenção da inscrição no plano de saúde empresarial contratado pela EMPRESA; ou a substituição do benefício por um crédito mensal em cartão de benefícios, no valor equivalente ao custo do plano de saúde oferecido pela EMPRESA, limitado a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

I. A opção pelo benefício desejado deverá ser formalizada por escrito, mediante termo de opção individual, fornecido pela EMPRESA.

Parágrafo Primeiro: A escolha do benefício será pessoal e intransferível, podendo ser revista uma vez por ano, durante o período de atualização de benefícios definido pela EMPRESA, cujo

calendário será informado ao empregado no ato da adesão ao benefício.

Parágrafo Segundo: O empregado que optar pelo crédito em cartão de benefícios não poderá requerer o reingresso no plano de saúde antes da data-calendário estabelecida pela empresa e previamente divulgada aos empregados, respeitado o período mínimo de um ano.

Parágrafo Terceiro: O período para adesão ao benefício e formalização da opção pelo empregado ocorrerá durante o mês de novembro de cada ano, passando o benefício escolhido a vigorar a partir do mês de janeiro do ano subsequente. As datas poderão ser alteradas a critério da EMPRESA, mediante comunicação prévia aos empregados

II. O valor concedido em crédito de benefício será limitado ao valor de referência do plano de saúde básico disponibilizado pela EMPRESA, inicialmente fixado em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, sendo reajustado na mesma proporção e periodicidade dos reajustes aplicados ao referido plano de saúde.

Parágrafo Único: O crédito em cartão de benefícios não possui natureza salarial, nos termos do artigo 458, §2º, da CLT, e não integra a remuneração para quaisquer efeitos legais, inclusive para cálculos de férias, 13º salário, FGTS, INSS ou verbas rescisórias.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhê-la em favor da entidade sindical, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, e o acordo abrangerá somente os empregados contribuintes com o Sindicato

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - COMPROMISSO

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste ACORDO, na Superintendência Regional do Trabalho.

I. A EMPRESA se compromete a divulgar amplamente as condições deste Acordo a todos os empregados, por meio de comunicados internos, bem como as respectivas datas para a manifestação de opção pelo benefício pelos empregados.

II. As partes signatárias declaram, de comum acordo, que as condições aqui estabelecidas atendem aos interesses coletivos da categoria, preservando direitos e promovendo a livre escolha do trabalhador, em conformidade com a legislação vigente.

III. O presente Acordo se aplica a todos os empregados da EMPRESA, independentemente do cargo, função ou tempo de serviço.

IV. As divergências oriundas do presente ACORDO serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada

}

ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES D

LUCIANO HILLESHEIM
ADMINISTRADOR
GRAMADO PARKS GESTAO HOTELEIRA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.